



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1185-25.2014.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 1118

08/06/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1185-25.2014.6.02.0000 – CLASSE 25

REQUERENTE : JOSÉ ERALDO VIEIRA BARROS
ADVOGADO(A) : Anne Caroline Fidelis de Lima
RELATOR : **DES. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**

EMENTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO ELEITO. DILIGÊNCIAS. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO PARA SUPRIR AS IMPROPRIEDADES APONTADAS. PARECERES TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. IMPROPRIEDADES MERAMENTE FORMAIS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **APROVAR COM RESSALVAS** as contas de campanha apresentadas pelo candidato José Eraldo Vieira Barros, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de 2015.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO - Presidente


Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES – Relator


Des. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1185-25.2014.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por **José Eraldo Vieira Barros**, candidato pelo Partido dos Trabalhadores do Brasil (PT do B).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprir as falhas relacionada à ausência de apresentação de extratos bancário em sua forma definitiva.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou, às fls. 25/26, manifestação e documento, com vistas à comprovação do cumprimento da diligência apontada.

Às fls. 27, reapreciando as contas, a Comissão de Exame de Contas de Campanha entendeu que em que pese o candidato não ter apresentando extratos bancários em sua forma definitiva, os documentos acostados comprovam toda movimentação realizada no período eleitoral, confirmando a ausência de movimentação financeira, razão pela qual opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público, acompanhando a Comissão de Exame das Contas de Campanha apresentou, à fl. 31, parecer pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos dos arts. 30, II da Lei nº 9.504/97 e 54,II da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1185-25.2014.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do **José Eraldo Vieira Barros**, candidato no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças prevista no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/2014, estando, portanto, formalmente adequada às exigências legais.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que, após o Relatório de Diligências de fl. 23, o interessado, devidamente intimado, forneceu esclarecimentos e documentação respectiva, visando esclarecer pendências verificadas da prestação de contas.

Verifico que, por ocasião da diligência, o Prestador das Contas não sanou completamente a irregularidade indicada, tendo deixado de apresentar os extratos bancários, em sua forma definitiva, relativo às contas bancárias abertas para a campanha.

Entretanto, conforme aduzido pela Comissão de Exame de Contas, a ausência do extrato em sua forma definitiva não inviabilizou à análise de contas, visto que, os documentos apresentados pelo candidato, em seu conjunto, comprovaram a ausência de movimentação financeira, demonstrando a hígidez da presente prestação de contas.

Ademais, a análise da documentação trazida aos autos revela que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos, conforme determina a Res. TSE nº 23.406/2014.

Ante todo o exposto, acompanhando o parecer técnico, bem como a manifestação ministerial, voto pela aprovação com ressalvas das contas de campanha do candidato José Eraldo Vieira Barros, referentes às Eleições de 2014, nos termos dos artigos 30, II, da Lei nº 9.504/97, e 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

Des. Eleitoral FÁBIO HENRIQUE CAVALCATNE GOMES

Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1185-25.2014.6.02.0000

Prot. 14.551/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 08/06/2015 (SESSÃO Nº 44/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Carlos Henrique Tavares Méro

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JOSÉ ERALDO VIEIRA BARROS
ADVOGADA : ANNE CAROLINE FIDELIS DE LIMA

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **APROVAR COM RESSALVAS** as contas de campanha apresentadas pelo candidato José Eraldo Vieira Barros, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.118, de 8/6/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral **SEBASTIÃO COSTA FILHO**. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES** e **ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**, bem como o Procurador Regional Eleitoral, **Dr. MARCIAL DUARTE COELHO**. Ausente, por motivo justificado, o Desembargador Eleitoral **ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 8 de junho de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários